# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

# PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0086/2026

# REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

## PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede na Rua João Dias Jeunnon, nº 56, Bairro Centro, Prudente de Morais/MG, CEP 35.738-000, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública , torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço global, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte no município de Prudente de Morais/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo sistema de registro de preços, com a entrega conforme previsto do Termo de referência (anexo III) do presente edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021; A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada da seguinte forma:

**Valor total estimado para contratação: R$ 200.215,99 (duzentos mil e duzentos e quinze reais e noventa e nove centavos)**

- Início de recebimento de documentação/propostas: 01/07/2026 - 08:30h
- Limite para recebimento de documentação/propostas 16/07/2026 – 09:00h
- Abertura das propostas e sessão pública: 16/07/2026 - 09:00h

**Critério de Julgamento:** Menor preço global.

**Modo de Disputa:** Aberto; os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**Local de Realização:** Endereço eletrônico do site: www.licitardigital.com.br. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de

segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Licitar Digital.

**Informações** O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, http://prudentedemorais.mg.gov.br, na plataforma de realização do pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, situada na Rua João Dias Jeunnon, n.º 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

**Justificativa:** A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte no município de Prudente de Morais/MG.

A necessidade da contratação decorre da situação recorrente de animais soltos em vias públicas e logradouros, que gera riscos iminentes à segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, além de causar prejuízos materiais e configurar problema de saúde pública, dada a possibilidade de transmissão de zoonoses. A ausência de um serviço estruturado e contínuo compromete a ordem urbana, o bem-estar animal e o dever legal do poder público de proteger a fauna.

O serviço pretendido é de natureza contínua, conforme disposto no art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de necessidade permanente da Administração, relacionada à manutenção da atividade administrativa e à garantia de condições mínimas de segurança e salubridade no município.

A demanda se manifesta diariamente, de forma repetitiva e regular, e sua interrupção acarretaria prejuízos à prestação dos serviços públicos e ao cumprimento da missão institucional do ente municipal.

A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada por se tratar de serviço comum, com critério de julgamento pelo menor preço global, assegurando ampla competitividade e economicidade à Administração, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Contexto e Necessidade:** A crescente e habitual circulação de animais de médio e grande porte, em estado de abandono, soltos nas vias públicas e logradouros do Município de Prudente de Morais/MG, tem gerado recorrentes situações de perigo iminente à segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, além de provocar danos materiais, acidentes de trânsito e constituir grave problema de saúde pública em razão do risco de transmissão de zoonoses, bem como expor os próprios animais a maus-tratos, desnutrição, doenças e atropelamentos, razão pela qual se mostra indispensável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem desses animais, assegurando a proteção à fauna, a segurança viária, a salubridade pública e o bem-estar animal,

em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção ambiental e da eficiência administrativa.

**Economia e Eficiência:** A contratação por preço global mensal fixo revela-se mais econômica e eficiente para a Administração do que o pagamento por unidade (por animal apreendido), uma vez que o valor fixo garante a disponibilidade permanente da estrutura necessária (veículo, equipe especializada e local de guarda), protege o orçamento municipal tanto em meses de pico quanto em períodos de baixa demanda, desestimula a captura desnecessária, incentiva a redução rápida do número de animais soltos e evita os elevados custos fixos que a execução direta pelo Poder Público exigiria, tais como aquisição de frota própria, contratação de servidores, manutenção de instalações e treinamento de equipes, ao passo que a modalidade Pregão Eletrônico, com critério de menor preço global e ampla disputa eletrônica, possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário, com redução de custos de participação e negociação em tempo real, gerando economia significativa aos cofres públicos.

**Previsibilidade e Continuidade dos Serviços:** A contratação de empresa especializada, com vigência de 12 (doze) meses e prestação mensal fixa, assegura a previsibilidade orçamentária e a continuidade dos serviços de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte no Município de Prudente de Morais/MG, evitando descontinuidades que comprometeriam a segurança viária, a saúde pública e o bem-estar animal, uma vez que a Administração poderá planejar e executar o serviço de forma ininterrupta, com equipe treinada, frota adequada e infraestrutura permanente, garantindo que as ocorrências sejam atendidas em até 01 (uma) hora, inclusive em urgências nos fins de semana e feriados, e que os animais apreendidos recebam tratamento digno e identificação individualizada, sem solução de continuidade, conforme exige a natureza do serviço e o interesse público.

**Aderência às Normas e Regulamentações:** A presente contratação está plenamente alinhada à Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, adotando a modalidade Pregão Eletrônico para serviços comuns e o critério de julgamento pelo menor preço global, além de atender rigorosamente às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes, incluindo a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Bem-Estar Animal, a legislação municipal pertinente, e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo que todos os procedimentos de captura, transporte, guarda, microchipagem e destinação final dos animais observem os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, sustentabilidade e respeito à fauna, assegurando ao Município plena conformidade legal e evitando sanções administrativas e judiciais.

**Conclusão:** Diante do exposto, resta demonstrado que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte no Município de Prudente de Morais/MG

é medida indispensável e urgente para solucionar o grave problema de segurança viária, saúde pública e bem-estar animal causado pela circulação de animais soltos nas vias públicas, mostrando-se a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada em comparação com a execução direta pela Administração ou parcerias instáveis, razão pela qual se recomenda a abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, com vigência de 12 (doze) meses, assegurando a continuidade, a previsibilidade orçamentária, a conformidade legal e a transparência na gestão pública, em benefício de toda a comunidade de Prudente de Morais.

**Pagamento:** Em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, http://prudentedemorais.mg.gov.br, na plataforma de realização do pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites http://prudentedemorais.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

## 1 -DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte no município de Prudente de Morais/MG.

1.1 - A presente licitação será realizada em **lote único e indivisível**, abrangendo a totalidade dos serviços descritos no objeto deste Edital, com julgamento pelo critério de menor preço global, vedada a participação fracionada ou a apresentação de propostas para parte do objeto, nos termos do item 2.6 e do Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial.

1.2- A Ata de Registro de Preços que vier a ser celebrada em decorrência do presente certame poderá ser utilizada, durante sua vigência, não apenas pelo Município de Prudente de Morais/MG, mas também por qualquer outro órgão, entidade ou fundação da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador, observados os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 86, bem como as condições estabelecidas neste Edital e na respectiva Ata .

1.3 - As especificações quanto à qualidade dos produtos encontram-se discriminados no Termo de Referência (anexo III).

1.4 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1 ANEXO I –** DFD;

**1.3.2 ANEXO II –** Estudo técnico Preliminar- ETP;

**1.3.3 ANEXO III –** Termo de Referência- TR;

**1.3.4 ANEXO IV –** Modelo de Declarações Conjuntas;

**1.3.5 ANEXO V –** Modelo de Declarações / Enquadramento ME/EPP/MEI;

**1.3.6 ANEXO VI-** Modelo de Proposta Comercial;

**1.3.7 ANEXO VII –** Minuta de Contrato;

**1.3.8 ANEXO VIII-** Ata de registro de Preço

1.5 – **SUPORTE LEGAL** – A presente Licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

2.2 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5 - Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

- Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

- A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrador Marçal Justen Filho: (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

2.5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.10 O impedimento de que trata o subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos subitens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 - A vedação de que trata o subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**: É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

2.12 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.2 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.3 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitar Digital poderá ser esclarecida através do canal de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.licitardigital.com.br.

3.4 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.5 - O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.6 - O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8 - Participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

3.9 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

3.10 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.11 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.12 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.12.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;**

3.12.2- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.12.3- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XX- XIII, da Constituição;

3.12.4- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

3.12.5- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.12.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133,de 2021.

3.12.7- A falsidade da declaração de que trata os itens 10 a 3.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.12.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.

3.12.9- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12.10- Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12.11- Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.12.12- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.licitardigital.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.12.13- O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.12.14- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor global.**

5.3 - O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

5.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.4.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA** do produto, sob pena de desclassificação.

5.9 - É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

5.10 - Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como **"MARCA PRÓPRIA"** no campo "marca" do sistema eletrônico.

5.11 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

5.12 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

5.13 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.15 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos.

## 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.2.1- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global, com valor mínimo de R$100,00 (cem) reais, para cada lance.**

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1 - Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

6.9 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens, da mesma licitação.

6.9.1 - Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

6.10 - O procedimento seguirá com o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.

6.17.1 Em relação aos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, o sistema está programado para promover o benefício aos participantes estabelecidos localmente, conforme previsto no tópico 2 deste edital e, assim que for finalizada a etapa de lances, não sendo o licitante local o detentor da oferta de menor valor, mas estando compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) desta, o sistema eletrônico fará a indicação quanto à preferência de contratação, para que o licitante sediado localmente, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, efetue um último lance de valor inferior ao menor registrado.

6.17.1.1 Para que tenha direito às prerrogativas descritas neste subitem, o licitante deverá, no momento de inclusão de sua proposta inicial, indicar, em campo próprio do sistema, que está sediado localmente.

6.17.1.2 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo citado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados localmente que, porventura, possuam lances ou propostas na situação deste subitem, serão convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.17.1.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.

6.17.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2 empresas brasileiras;

6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 Será convocado o licitante melhor classificado que, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar.

7.2. Será verificada a conformidade da proposta com as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE (GLOBAL), observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações constantes da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.5. Será desclassificada a proposta que:

I – Contenha vícios insanáveis;

II – Não obedeça às especificações técnicas previstas no Edital;

III – apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do valor máximo estimado pela Administração, quando este tiver caráter sigiloso e for revelado na fase pertinente;

IV – Apresente desconformidade com quaisquer exigências do Edital que comprometam seu julgamento.

7.6. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar documentos e esclarecimentos que comprovem a viabilidade da proposta.

7.7. Verificada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá promover negociação com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

7.8. Encerrada a negociação, será realizada a análise da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

7.9. Em caso de desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

7.10. Aplicam-se à fase de julgamento os critérios de desempate previstos nos arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Concluída a análise da proposta e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor do certame, abrindo-se o prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos deste Edital.

7.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis eda empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo III), quando houver, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser encaminhados exclusivamente por

meio do sistema eletrônico de realização do pregão, incluídos no instante de cadastro da proposta.

**8.1.1 DA GARANTIA DA PROPOSTA**

8.1.1.1 Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá apresentar Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, que deverá ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de R$2.943,33 (dois mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**8.1.1.2 Tal obrigação se faz como requisito de PRÉ-HABILITAÇÃO.**

8.1.1.3 A garantia da proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente no momento do envio da proposta pelo sistema eletrônico, **constituindo condição específica de participação no certame.** Referida garantia não integra, não substitui e não se confunde, em nenhuma hipótese, com os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira, possuindo natureza autônoma e finalidade exclusiva de assegurar a seriedade da proposta e a manutenção das condições ofertadas até a formalização da contratação.

8.1.1.4 A depender da modalidade de garantia adotada pela licitante, a sua efetiva aceitação e a consequente pré-classificação da proposta estarão condicionadas à prévia comprovação do correspondente pagamento ou recolhimento, conforme o caso, especialmente quando se tratar de caução em dinheiro ou seguro-garantia, devendo o respectivo comprovante ser apresentado juntamente com a proposta, como requisito de participação no certame, sob pena de ineficácia da garantia ofertada, haja vista o objetivo de evidenciar a seriedade da oferta apresentada pelo licitante e assegurar a Administração de eventuais prejuízos, caso a assinatura da ata de registro de preços não ocorra por parte do concorrente vencedor.

8.1.1.5 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação a depender da modalidade de garantia adotada.

8.1.1.6 Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

**8.1.1.7 É vedada a identificação do licitante nos arquivos eletrônicos correspondentes à garantia da proposta, bem como em seus respectivos comprovantes de pagamento ou recolhimento, sob pena de desclassificação, devendo tais documentos ser juntados de forma a assegurar o anonimato da proposta, preservando-se, assim, o caráter objetivo e sigiloso do certame até a fase de julgamento.**

8.1.1.8 Caberá ao licitante optar por uma das modalidades de garantia:

a) - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

8.1.1.9 A garantia da proposta será executada em favor da Administração nas hipóteses de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente, ou de não atendimento às condições exigidas para a formalização da contratação, nos prazos estabelecidos neste Edital.

**8. 2 - <u>Habilitação Jurídica:</u>**

8.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.

8.2.2 CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou CNH

**8.3 - <u>Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:</u>**

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

8.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA,

referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.;

8.4.1.1 Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.2 Declarações conjuntas contidas neste edital.

8.5 Certidão negativa de licitante inidôneo disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União;

8.6 Alvará Sanitário Municipal/Estadual e ou distrital – vigente;

8.7 Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**8.6 - Habilitação Técnica:**

8.6.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada, realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

8.7 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de

habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 - No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Setor de Compras, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 - Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

8.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

8.17.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.17.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.17.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

8.17.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18 Apresentar, no momento da licitação, Termo de Compromisso declarando que, caso seja o vencedor do certame, apresentará local apropriado, pessoal adequado e toda estrutura exigida, com as adequações necessárias para o recebimento e guarda dos animais, no ato de assinatura do contrato.

8.19 As comprovações técnicas deverão ser exigidas apenas como condição para assinatura do contrato.

8.20 A empresa deverá apresentar comprovação de propriedade/posse do imóvel por meio de Certificado de Registro de Imóveis-CRI, contrato de locação ou outro documento que comprove a posse ou autorização de uso do local.

8.21 A empresa contratada deverá apresentar documentação que comprove a regularização do veículo junto ao DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), em bom estado de conservação, para embarque e transporte seguro dos animais.

8.22 A empresa deverá apresentar comprovação de que possui responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

8.23 A comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou;

b) Contrato de trabalho, ou;

c) CTPS (carteira de trabalho e previdência social), ou;

d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência, ou;

e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

**9 - DOS RECURSOS**

9.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.4.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e **não será inferior a 10 (dez) minutos**, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo V3.II deste edital, quando assim a lei o exigir.

11.2 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

11.3 - Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Prudente de Morais/MG, o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

11.6.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.7 - Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

11.7.1 - Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

11.7.2 - O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

11.7.3 - A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da

planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.7.4 - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

11.7.5 - No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e de- mais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

11.8 - Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, cabendo exclusivamente à contratada a execução das obrigações decorrentes do ajuste, bem como a responsabilidade técnica, operacional e administrativa pela sua plena execução.

**12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA**

12.1 - Os veículos, equipamentos de contenção, insumos para microchipagem e estrutura de guarda deverão ser mantidos pela contratada em plenas condições de uso durante toda a vigência do contrato, conforme especificações, quantidades e prazos definidos no Termo de Referência e neste Edital.

12.2 - O Município de Prudente de Morais/MG reserva-se o direito de não receber os equipamentos operacionais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas no presente edital.

12.3 - As entregas e os respectivos comprovantes de recebimento deverão ser emitidos de forma individualizada por setor requisitante, devendo o recebimento dos materiais ser atestado e assinado pelo responsável designado no ato da entrega.

12.4 - A entrega deve ser feita na Prefeitura do Município de Prudente de Morais/MG localizado no Endereço: Rua Prefeito João D Jeunon, 56 - Centro, Prudente de Morais - MG, 35715-000.

**13 - DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço efetivamente realizado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

13.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitido sem rasura e em letra legível o nome do Município de Prudente de Morais/MG e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

13.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores lotados nas Secretarias Municipais requisitantes que somente atestarão a entrega do objeto e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

13.4 - Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Morais/MG.

13.5 - O Município de Prudente de Morais/MG efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

13.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Morais/MG, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

## 14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação em motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13 do Edital;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

14.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

14.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.7.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.6 A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II - B do Título XI do Código Penal.

## 15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio:

15.3.1 15.3.1 - Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no campo específico disponibilizado para esse fim, conforme regulamento do sistema, não sendo admitidas solicitações por qualquer outro meio, inclusive presencial, postal ou eletrônico (e-mail), sob pena de não conhecimento.

15.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no campo específico disponibilizado para esse fim, conforme regulamento do sistema, não sendo admitidas impugnações por qualquer outro meio, inclusive presencial, postal ou eletrônico (e-mail), sob pena de não conhecimento.

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

## 16 - LEI ANTICORRUPÇÃO

a) A licitante proponente, com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

b) A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

c) Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, http://www.prudentedemorais.mg.gov.br, bem como no site de realização do certame, www.licitardigital.com.br.

Prudente de Morais/MG, 18 de junho de 2026.

_____

Claudiney Araujo

Pregoeiro

# ANEXO I

## DFD - Documento de Formalização da Demanda

## MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS
## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA
## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Setor de Licitações do Município de Prudente de Morais

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte no município de Prudente de Morais/MG.

### 1. Dados do Requisitante

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública
Responsável: João Onofre Dias de Moura – Secretário Municipal de Trânsito e Segurança Pública
Endereço: Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG, CEP: 35738-000

### 2. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada, incluindo: captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte, em estado de abandono, soltos nas vias públicas e/ou em situação de maus tratos, no município de Prudente de Morais/MG, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada, incluindo: captura, apreensão, transporte, guarda e | MÊS | 12 | R$ 16.684,67 | R$200.216,04 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | microchipagem de animais de médio e grande porte, em estado de abandono, soltos nas vias públicas e/ou em situação de maus tratos, no município de Prudente de Morais/MG, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. | | | | |

**3. Fundamentação Legal**

Este pedido encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no art. 28, inciso I (Pregão Eletrônico para serviços comuns), no art. 33, inciso I (critério de menor preço global), bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

A modalidade indicada é o Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, com possibilidade de ampla disputa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**4. Justificativa e Contextualização da Demanda**

A crescente circulação de animais de médio e grande porte soltos nas vias públicas e logradouros do município de Prudente de Morais/MG tem gerado situações de perigo iminente à segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, além de causar prejuízos materiais decorrentes de colisões e acidentes de trânsito.

Tais ocorrências também comprometem o bem-estar dos próprios animais, que ficam expostos a atropelamentos, maus tratos, desnutrição e doenças.

Além dos riscos viários, a presença desses animais em áreas urbanas constitui um problema de saúde pública, uma vez que podem ser hospedeiros ou vetores de zoonoses (como raiva, leptospirose, brucelose, entre outras) que afetam seres humanos e outros animais domésticos.

O município tem o dever legal e moral de promover a captura, a destinação adequada e a identificação permanente desses animais, garantindo transparência e rastreabilidade.

A presente contratação justifica-se, portanto, pela necessidade premente de estruturar um sistema eficiente, humanitário e contínuo de:

(i) captura e apreensão imediata;

(ii) transporte seguro;
(iii) guarda temporária em local adequado;
(iv) microchipagem para identificação individual;
(v) registro sistemático de todas as ocorrências. A iniciativa está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Bem-Estar Animal, às normas sanitárias estaduais e aos princípios da gestão pública responsável.

**5. Benefícios Esperados**

A implementação do serviço de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte no município de Prudente de Morais/MG trará relevantes benefícios nas esferas ambiental, social, econômica e administrativa. Dentre os principais, destacam-se:

1. Segurança viária e patrimonial: Redução drástica dos riscos de acidentes de trânsito envolvendo animais soltos, com consequente diminuição de danos materiais, lesões e óbitos, gerando economia para o sistema de saúde e para os segurados.
2. Proteção da saúde pública: Controle de zoonoses e doenças transmissíveis, evitando surtos que sobrecarregam a rede municipal de saúde e colocam em risco a população, especialmente crianças e idosos.
3. Bem-estar animal: Garantia de tratamento digno, alimentação, hidratação e abrigo adequado aos animais apreendidos, com acompanhamento de médico veterinário, eliminando situações de abandono e maus tratos nas vias públicas.
4. Rastreabilidade e controle administrativo: Microchipagem e cadastro individualizado (foto, raça, sexo, local da apreensão, data, destino) permitindo ao município e à população identificar corretamente os animais, coibir furtos e extravios, e subsidiar políticas públicas de guarda responsável.
5. Conformidade legal e ambiental: Atendimento às legislações federal, estadual e municipal de proteção ambiental e bem-estar animal, evitando sanções ao município e fortalecendo a imagem institucional como entidade comprometida com a sustentabilidade e a ética.
6. Conscientização e cidadania: A existência de um serviço público eficiente e transparente estimula a participação da comunidade, que poderá denunciar animais soltos ou em situação de risco, além de promover a educação ambiental e o respeito aos animais.

Com a execução eficiente do serviço, espera-se um avanço significativo na gestão de riscos urbanos e ambientais, promovendo benefícios a curto, médio e longo prazo para toda a comunidade de Prudente de Morais.

**6. Requisitos da Contratação**

Para a adequada execução do serviço de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte no município de Prudente de Morais/MG, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1. Qualificação Técnica

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares (captura, manejo, transporte ou guarda de animais de médio/grande porte).
- Comprovação de responsável técnico (Médico Veterinário) devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com vínculo permanente com a empresa (CTPS, contrato de trabalho, contrato social ou prestação de serviços autônomo).
- Disponibilidade de infraestrutura adequada: imóvel próprio ou locado (comprovação de propriedade ou posse por meio de Certificado de Registro de Imóveis, contrato de locação ou autorização de uso) situado na zona rural do município, com pastagem cercada por no mínimo 04 fios de arame, curral ou baia, água tratada, capacidade para abrigar aproximadamente 10 animais simultaneamente, monitoramento contra fugas e furtos.
- Frota de veículo apropriado para resgate de animais de médio/grande porte, com rampas, em bom estado de conservação e higiene, documentação regularizada junto ao DENATRAN, e identificação com a informação da empresa e do Município.

6.2. Execução dos Serviços

- Captura e apreensão nas vias e logradouros públicos, realizada em até 01 (uma) hora após o recebimento da ordem de serviço, no horário das 07h às 19h (segunda a sexta-feira), e aos sábados, domingos e feriados em casos de urgência e situações de alto risco.
- Transporte seguro dos animais, utilizando veículo compatíveis, garantindo a integridade física e o menor estresse possível.
- Guarda temporária em local adequado, assegurando condições de conforto, alimentação (forragem), hidratação, higiene das instalações, limpeza de dejetos, depósito de estrume à prova de insetos, e atendimento veterinário quando necessário.
- Microchipagem subcutânea de todos os animais apreendidos, utilizando chip revestido por cápsula biocompatível, com número único de identificação, bem como cadastro completo em sistema eletrônico contendo: data da apreensão, foto, raça, sexo, idade presumida, tratamento recebido, data e motivo da saída, local da apreensão e outros dados solicitados pela Secretaria de Meio Ambiente.

- Identificação adicional por plaqueta atada à coleira ou presa ao corpo do animal durante todo o período de guarda.
- Relatórios semanais e mensais detalhados, com a relação e situação de todos os animais capturados, entregues à fiscalização do contrato.
- Eutanásia apenas mediante laudo médico veterinário comprovando doença grave e incurável ou inviabilidade terapêutica, devendo a remoção e destinação adequada da carcaça ser realizada pela contratada, conforme normas ambientais e sanitárias.
- Liberação dos animais apenas mediante autorização formal da Secretaria Municipal, com comprovação de pagamento de multas e taxas devidas pelo proprietário, nos termos da legislação municipal pertinente.

6.3. Conformidade Legal e Ambiental

- Atendimento às normas ambientais, sanitárias (legislação estadual e municipal) e de segurança do trabalho vigentes, incluindo a Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais) e a Política Nacional de Proteção e Bem-Estar Animal (quando regulamentada);
- Implementação de medidas de segurança para os trabalhadores, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamentos periódicos sobre manejo humanitário e prevenção de acidentes com animais de grande porte.
- Observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quanto ao tratamento dos dados pessoais dos proprietários e dos animais identificados.

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente todos os requisitos estabelecidos, garantindo eficiência, segurança, transparência e respeito aos princípios legais de bem-estar animal, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

7. Dotação Orçamentária

O valor estimado global para a contratação dos serviços pelos 12 (doze) meses de vigência é de **R$ 16.684,67 (dezesseis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, a ser custeado com recursos da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura), conforme a Lei Orçamentária Anual do município de Prudente de Morais.

8. Considerações Finais

Com a execução eficiente deste serviço, espera-se não apenas a solução imediata do problema de animais soltos nas vias públicas, mas também a construção de uma política pública permanente de manejo ético, identificação e controle populacional.

A iniciativa contribuirá para um ambiente urbano mais seguro e saudável, reduzindo acidentes, zoonoses e o sofrimento animal, ao mesmo tempo em que fortalece a confiança da população na gestão municipal.

Dessa forma, a presente contratação se mostra essencial para a melhoria da qualidade de vida no município, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção ambiental e da eficiência administrativa.

Atenciosamente,
Prudente de Morais, 15 de junho de 2026.

João Onofre Dias de Moura
Secretário Municipal de Trânsito e Segurança Pública
Município de Prudente de Morais/MG

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários na Ficha n º_____,
Fonte de Recurso_____, Elemento de Despesa n. _____ à conta da reserva de dotação
Número: _____em anexo.

Data: __/__/____

_____
Assinatura e Carimbo do Chefe da Divisão de Contabilidade

# ANEXO II
# ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte (equinos, bovinos, muares, asininos e outros), em estado de abandono, soltos nas vias públicas e/ou em situação de maus tratos, no Município de Prudente de Morais/MG, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A circulação habitual de animais de médio e grande porte soltos nas vias públicas, logradouros e áreas urbanas do Município de Prudente de Morais tem gerado recorrentes situações de perigo iminente à segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, causando colisões, atropelamentos e danos materiais.

Além do risco viário, tais animais ficam expostos a maus tratos, desnutrição, doenças e atropelamentos, configurando violação ao dever constitucional de proteção à fauna.

A ausência de um serviço estruturado e contínuo de captura, transporte, guarda e identificação impede o poder público de agir com eficácia, comprometendo a ordem urbana, a saúde pública (zoonoses) e o bem-estar animal.

A contratação é, portanto, indispensável para solucionar o problema de forma humanitária, segura e transparente, sob o inequívoco interesse público.

## II – Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)

O Município de Prudente de Morais ainda não instituiu formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, em razão do estágio atual de implementação dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A necessidade desta contratação foi amplamente demonstrada neste Estudo Técnico Preliminar (itens I, IV, V e IX), com base em dados históricos de ocorrências e na urgência de resolução do problema de segurança viária, saúde pública e bem-estar animal.

A demanda foi devidamente registrada internamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura como prioritária para o exercício de 2026, em alinhamento com o planejamento

estratégico e orçamentário da Administração, considerando os altos índices de animais soltos registrados nos últimos dois anos e a necessidade de garantir serviço contínuo imediatamente.

Assim, ainda que formalmente inexistente o PCA, resta comprovado o atendimento ao princípio do planejamento, com justificativa robusta nos autos do processo, saneando a exigência legal para fins de abertura do certame.

III – Requisitos da contratação

1. Captura e apreensão de animais de médio/grande porte em até 01 hora após ordem de serviço, em dias úteis (07h às 19h) e em urgências aos sábados, domingos e feriados.
2. Transporte seguro em veículo apropriado, em bom estado de conservação, higiene e documentação regularizada no DENATRAN.
3. Guarda temporária em imóvel próprio ou locado (zona rural do município), com pastagem cercada, água tratada, curral/baia compatível com o porte do animal, capacidade para até 10 animais simultâneos, monitoramento contra fugas e furtos.
4. Microchipagem subcutânea de todos os animais apreendidos, com número único de identificação.
5. Cadastro digital completo (data, foto, raça, sexo, idade presumida, local da apreensão, tratamentos recebidos, data e motivo da saída).
6. Identificação adicional por plaqueta atada ao animal durante o período de guarda;
7. Responsável técnico Médico Veterinário registrado no CRMV, vinculado à contratada.
8. Eutanásia somente mediante laudo de doença incurável/inviável tratamento, com destinação adequada da carcaça pela contratada.
9. Relatórios semanais e mensais detalhados à fiscalização do contrato.
10. Liberação dos animais somente por autorização formal da Secretaria Municipal, com comprovação de pagamento de multas e taxas (Lei Municipal pertinente).
11. Vedação à subcontratação do objeto.
12. Atendimento à LGPD (Lei nº 13.709/2018) quanto aos dados pessoais.

**IV – Estimativas das quantidades para a contratação, com memórias de cálculo e documentos de suporte**

O Município de Prudente de Morais não dispõe de série histórica consolidada de animais efetivamente capturados, mas mantém registro de, no mínimo, 4 (quatro) denúncias ou requisições por semana para contenção de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas, conforme informações da Secretaria de Infraestrutura.

Com base nesse dado, faz-se o seguinte cálculo simples: 4 denúncias por semana multiplicadas por 4 semanas resultam em 16 denúncias por mês.

Considerando que cada denúncia pode levar à apreensão de pelo menos um animal, estima-se uma média mínima de 16 apreensões por mês.

Ao longo de 12 meses de vigência contratual, isso totaliza 192 apreensões no ano.

Importante destacar que esse número representa uma estimativa inicial conservadora.

Com o início efetivo das apreensões e a continuidade do serviço, espera-se uma redução progressiva desse quantitativo, uma vez que muitas ocorrências recorrentes referem-se ao mesmo animal avistado em diferentes locais do município.

Ao capturar e microchipar esse animal, eliminam-se múltiplas denúncias futuras, gerando economia operacional para o município.

Diante desse cenário de demanda variável e tendência de queda, a contratação por preço global mensal fixo revela-se mais econômica para a Administração do que o pagamento por unidade (por animal apreendido).

Isso porque o valor fixo garante a disponibilidade permanente da estrutura (veículo, equipe, local de guarda) e protege o orçamento municipal tanto em meses de pico (até 20 animais) quanto em meses de baixa demanda.

Além disso, o modelo fixo desestimula a captura desnecessária e incentiva a eficiência na redução rápida dos animais soltos, resultando em menor custo total ao final da vigência.

Assim, a quantidade estimada para fins de licitação é de 12 prestações mensais do serviço completo, com capacidade para atender a demanda inicial de até 16 apreensões por mês (e eventualmente mais, dentro do limite estrutural de 20 animais).

**V – Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução escolhida**

Foram analisadas três alternativas para atendimento da demanda:

| Alternativa | Análise |
|---|---|
| Execução direta pela Prefeitura (servidor público) | Inviável economicamente e operacionalmente. Exigiria frota própria, local de guarda, alojamento, veterinários, equipe de captura, treinamento e estrutura 24h. Custos fixos elevados e baixa flexibilidade. |

| | |
|---|---|
| Parceria com OSCIPs ou voluntariado | Instável, sem garantia de continuidade, sem responsabilidade contratual, inadequada para serviço essencial e de risco. Não atende aos princípios da segurança jurídica e regularidade. |
| Contratação de empresa especializada via licitação | Solução mais eficiente, segura e econômica. Permite exigência de capacidade técnica comprovada, frota adequada, responsável técnico, local certificado e cumprimento de prazos. |

A opção pela contratação via Pregão Eletrônico justifica-se tecnicamente por se tratar de serviço comum, cujo critério de julgamento por menor preço global é o mais vantajoso, com ampla disputa eletrônica, reduzindo custos de participação e ampliando a competitividade.

Economicamente, o pregão possibilita obter o menor preço por meio de lances sucessivos, com negociação em tempo real, resultando em economia para o erário.

**VI – Estimativa do valor da contratação**

A estimativa de preços foi baseada em pesquisa de mercado por meio da plataforma licitar digital onde chegou-se à estimativa de R$16.684,67 (dezesseis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

**VII – Descrição da solução como um todo**

A contratação prevê a execução integral do serviço por empresa especializada, incluindo: atendimento 24h para urgências (com acionamento via Central 153 ou 156), captura no prazo máximo de 1 hora, transporte em veículo, guarda em local adequado por todo o período necessário, microchipagem e cadastramento individual, alimentação, hidratação, cuidados veterinários, fornecimento de relatórios gerenciais e destinação final.

A solução resolve o problema de forma contínua, humanitária e rastreável, sem necessidade de investimento público em infraestrutura fixa.

**VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Não se recomenda o parcelamento do objeto, pois trata-se de serviço integrado e contínuo que exige uma única empresa responsável por todas as etapas (captura, transporte, guarda, microchipagem).

O parcelamento entre diferentes fornecedores geraria conflito de responsabilidades, risco de descontinuidade, dificuldade de coordenação e aumento dos custos administrativos.

A contratação será feita por item único mensal (12 meses de prestação), garantindo unidade de comando e eficiência.

**IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos**

1. Redução em pelo menos 80% das ocorrências de acidentes de trânsito envolvendo animais soltos nas vias urbanas.
2. Controle efetivo de zoonoses, com registro e monitoramento de animais capturados.
3. Garantia de bem-estar animal durante todo o processo (captura, transporte e guarda).
4. Rastreabilidade total mediante microchip e cadastro digital, permitindo identificação de proprietários e cobrança de multas.
5. Fortalecimento da imagem do município como gestor responsável e alinhado às normas de proteção ambiental e animal.
6. Transparência pública com relatórios periódicos disponíveis no portal da Prefeitura.

**X – Providências administrativas prévias**

Antes da celebração do contrato:

1. Designação formal do gestor e fiscal do contrato (com respectivos substitutos) pela Secretaria Municipal de Infraestrutra.
2. Capacitação dos fiscais quanto à Lei 14.133/2021, legislação de bem-estar animal e procedimentos de microchipagem.
3. Definição de checklist de recebimento dos serviços (atendimento em até 1h, condições do veículo, estado do local de guarda, relatórios).
4. Preparação da plataforma eletrônica de licitação (cadastro do certame).
5. Autorização orçamentária e emissão da reserva de dotação.

XI – Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

| Impacto | Medida Mitigadora |
|---|---|
| Consumo de água e forragem | Uso racional, preferência por pastagem natural e sistema de reuso de água quando possível. |

| | |
|---|---|
| Emissões de veículos de captura | Exigência de manutenção periódica e inspeção veicular; otimização de rotas. |
| Desperdício de embalagens (microchips, medicamentos) | Exigência de acondicionamento e destinação conforme normas da ANVISA e CONAMA. |

**XII – Posicionamento conclusivo**

Conclui-se que a contratação proposta é adequada, necessária e compatível com os objetivos da administração pública.

Atende de forma eficiente à demanda por segurança viária, saúde pública e bem-estar animal no Município de Prudente de Morais.

A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se plenamente por se tratar de serviço comum, com possibilidade de ampla disputa eletrônica, critério de menor preço global e maior competitividade, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, sustentabilidade e economicidade.

Recomenda-se, portanto, a abertura do certame na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, com fornecimento de serviço contínuo por 12 meses, conforme minuta de edital e termo de referência anexos.

Atenciosamente,
Prudente de Morais, 15 de junho de 2026.

João Onofre Dias de Moura
Secretário Municipal de Trânsito e Segurança Pública
Município de Prudente de Morais/MG

# ANEXO III

# TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor Preço Global

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de natureza continuada, incluindo captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte (equinos, bovinos, muares, asininos, bubalinos, suínos, caprinos e ovinos), em estado de abandono, soltos nas vias públicas e/ou em situação de maus tratos, no município de Prudente de Morais/MG, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2658/2023 e demais legislações aplicáveis.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada, incluindo: captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte, em estado de abandono, soltos nas vias públicas e/ou em situação de maus tratos, no município de Prudente de Morais/MG, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. | MÊS | 12 | R$ 16.684,67 | R$200.216,04 |

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente contratação encontra amparo nas seguintes normas:

- Lei Federal nº 14.133/2021– Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Municipal nº 503/1993 – Código de Postura Municipal, que proíbe a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos.
- Decreto Municipal nº 2658/2023–Regulamenta o recolhimento, apreensão e destinação de animais de médio e grande porte no município.
- Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais.
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Para fins de execução do serviço, consideram-se animais de:

| Porte | Espécies |
|---|---|
| **Médio** | Suínos, caprinos e ovinos |
| **Grande** | Bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos |

## 4. SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM APREENSÃO

Será apreendido todo animal de médio e grande porte que se encontrar:

- Solto ou amarrado em vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo em locais previamente destinados a esse fim ou em ocasião de festividades, atividades esportivas ou de preservação das tradições do Município;
- Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ao ser humano ou a outros animais.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação prevê a execução integral do serviço por empresa especializada, compreendendo:

1. Atendimento e acionamento: Recebimento de ordens de serviço provenientes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou via Central de Atendimento (153 e 156), com atendimento em horário comercial e regime de urgência para situações de alto risco.

2. Captura e apreensão: Realização da captura dos animais em até 01 (uma) hora após o recebimento da ordem de serviço, no horário das 07h às 19h (segunda a sexta-feira), e em casos de urgência em finais de semana e feriados.
3. Transporte: Transporte seguro dos animais em veículo apropriado, com rampas, garantindo a integridade física e o menor estresse possível.
4. Guarda temporária: Alojamento dos animais em local adequado, com pastagem cercada, curral/baia, água tratada e capacidade para abrigar aproximadamente 10 animais simultaneamente.
5. Microchipagem: Identificação eletrônica de todos os animais apreendidos, com chip subcutâneo biocompatível e número único, e cadastro completo em sistema eletrônico.
6. Destinação Final: A liberação dos animais só ocorrerá mediante autorização formal da Secretaria Municipal, conforme os procedimentos do Decreto Municipal. A eutanásia é medida excepcional, restrita a casos de doença grave e incurável, atestada por laudo veterinário.
7. Relatórios: Fornecimento de relatórios periódicos e detalhados sobre todas as ocorrências.

## 6. PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA RESGATE

A contratada deverá observar e colaborar com os seguintes procedimentos legais:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| Prazo para resgate | 07 (sete) dias úteis, contados do dia subsequente ao da apreensão. |
| Procedimentos do proprietário | Preencher expediente de identificação; solicitar guia de pagamento; efetuar pagamento da multa e taxa; apresentar comprovante de quitação. |
| Retirada do animal | Em até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento. |
| Reincidência | Multa em dobro, acrescida das taxas de diárias. |

**A contratada deverá informar à fiscalização municipal sobre o decurso do prazo legal para que sejam adotadas as providências de destinação (doação ou leilão), nos termos do art. 6º do Decreto.**

## 7. MULTAS E TAXAS

A contratada não é responsável pela cobrança, mas deverá manter registro individualizado para subsidiar a aplicação das penalidades:

- Multa: 10% da Unidade Fiscal de Referência por animal apreendido;
- Taxa de manutenção diária: R$ 30,00 (trinta reais) por animal/dia;
- Reincidência: Multa elevada para 100% da Unidade Fiscal de Referência por animal.

## 8. RESPONSABILIDADE CIVIL

O Município não responde por indenizações decorrentes de:

- Dano ou óbito do animal durante a guarda;
- Danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante a apreensão, que são de inteira responsabilidade do proprietário.

A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança e manejo humanitário para minimizar riscos, mas não assume a responsabilidade civil perante terceiros ou proprietários, salvo por comprovada negligência, imprudência ou imperícia na execução do serviço.

## 9. DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS NÃO RESGATADOS

Decorrido o prazo legal sem resgate, os animais terão a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

1. Doação: Preferencialmente a órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos com finalidade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social; ou a particular, mediante procedimento administrativo que observe a impessoalidade;
2. Leilão em hasta pública.

A contratada deverá manter os animais em boas condições até que a Administração Municipal determine a destinação final.

## 10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 10.1. Qualificação Técnica

- Comprovação de execução satisfatória de serviços similares (captura, manejo, transporte ou guarda de animais de médio/grande porte).
- Responsável técnico (Médico Veterinário) com registro ativo no CRMV e vínculo comprovado com a empresa.
- Infraestrutura adequada: imóvel próprio ou locado (com comprovação) situado na zona rural do município, com pastagem cercada por no mínimo 04 fios de arame, curral ou baia, água tratada, capacidade para abrigar aproximadamente 10 animais, e monitoramento
- Frota de veículo apropriado para o resgate, com rampas, em bom estado, documentação regularizada e identificação visível.

**10.2. Execução dos Serviços**

- Captura: Prazo máximo de 01 (uma) hora após o acionamento, em horário comercial e urgências (24h).
- Transporte: Utilização de veículos compatíveis, seguros e higienizados.
- Guarda: Assegurar condições de conforto, alimentação, hidratação, higiene das instalações e atendimento veterinário quando necessário
- Microchipagem: Aplicação de chip em todos os animais e cadastro eletrônico completo com foto, raça, sexo, local e data da apreensão, tratamento e destino.
- Relatórios: Entrega de relatórios semanais e mensais detalhados à fiscalização do contrato.
- Eutanásia: Somente em casos de doença grave e incurável, com laudo veterinário e destinação adequada da carcaça pela contratada.
- Liberação: Apenas com autorização formal da Secretaria Municipal e comprovação de pagamento de multas e taxas.

**10.3. Conformidade Legal e Ambiental**

- Atendimento às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vigentes.
- Implementação de medidas de segurança para os trabalhadores, com EPIs e treinamentos.
- Observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quanto ao tratamento de dados pessoais.

## 11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização serão exercidas por um Gestor e um Fiscal do Contrato, formalmente designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Atribuições do Fiscal:**

Compete ao Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o acompanhamento e a fiscalização integral da execução dos serviços objeto da presente contratação, devendo atuar de forma contínua e sistemática para garantir o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais pela empresa contratada.

Nesse sentido, caberá ao Fiscal realizar vistorias periódicas, sem aviso prévio, nas instalações de guarda dos animais e nos veículos utilizados para o transporte, a fim de verificar as condições de higiene, segurança, conservação e adequação aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Da mesma forma, deverá verificar rigorosamente o cumprimento dos prazos de atendimento, com especial atenção ao prazo máximo de 01 (uma) hora para a captura dos animais após o acionamento, bem como acompanhar o decurso do prazo legal de 07 (sete) dias úteis para resgate pelos proprietários, dando ciência à Administração Municipal para que sejam adotadas tempestivamente as providências relativas à destinação dos animais não resgatados, nos termos do Decreto Municipal nº 2658/2023.

Além disso, compete ao Fiscal analisar e aprovar todos os relatórios semanais e mensais apresentados pela contratada, bem como a documentação correlata, verificando sua completude, exatidão e conformidade com as exigências contratuais.

Por fim, é de sua atribuição atestar a efetiva execução dos serviços, mediante conferência da documentação e das condições observadas in loco, para que se proceda ao pagamento mensal, nos prazos e formas estabelecidos, sempre resguardando os interesses da Administração Pública e a qualidade do serviço prestado à população.

**Recebimento do Objeto:**

- Provisório: Mediante análise e conferência dos relatórios e da documentação.
- Definitivo: Após verificação in loco da execução dos serviços e aprovação formal.

## 12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição: Mensal, por período, considerando a entrega e aprovação dos relatórios gerenciais e a comprovação da execução de todas as etapas previstas para o mês.

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, condicionada à apresentação dos relatórios exigidos e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

## 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dar-se-á por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com possibilidade de ampla disputa e negociação em tempo real.

## 14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado: R$ 200.216,04 (duzentos mil duzentos e dezesseis reais e quatro centavos), referente a 12 (doze) prestações mensais no valor de R$ 16.684,67 (dezesseis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está amparada por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Lei Orçamentária Anual do município de Prudente de Morais para o exercício de 2026, com reserva de recursos devidamente atestada pela Divisão de Contabilidade.

Prudente de Morais, 15 de junho de 2026.

João Onofre Dias de Moura
Secretário Municipal de Trânsito e Segurança Pública
Município de Prudente de Morais/MG

# ANEXO IV

## DECLARAÇÕES CONJUNTAS

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2026 – PRC 086/2026.

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2) estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

Local , _____de _____ de 2026.

Representante Legal

# ANEXO V
# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026 – PRC ____/2026.**

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;

- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

Local Data

_____

REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO VI

## RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Local, ____ de _____de2026.

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais A/C Pregoeiro

| | | |
|---|---|---|
| **Processo Licitatório:** | **Pregão Eletrônico:** | **Data:** |
| **Razão Social:** | | |
| **CNPJ:** | | |
| **e-mail:** | | |
| **Tel. fixo c/ DDD:** | | |
| **Tel. Celular c/ DDD:** | | |
| **Endereço:** | **Nº:** | |
| **Bairro:** | | **CEP:** |
| **Cidade:** | **UF:** | |
| **Representante Legal:** | | |
| **CPF:** | | |

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, no valor total inicial de R$ ..... (_____), conforme relatório de especificação abaixo:

| Item | Qtd. | Unid. | Especificação | Marca | Vr. Unit. | Vr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

**INDICA para assinatura do Contrato/Ata o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) Sr.(s) ....., portador da CI ....., CPF: ....., residente e domiciliado na .....**

DECLARA estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito e que está ciente de que:

a) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

b) As despesas de transportes das mercadorias, bem como demais encargos e impostos, correrão por conta do licitante vencedor.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas , Sr.(a) Philippe Afonso Alves Amaral,** inscrito(a) no **CPF sob o nº 121.189.146-10.**

**CONTRATADA: XXXXXX** com sede administrativa localizada na Rua XXXXXXXXXXXXX, n.º XX, bairro XXXXX, CEP nº XXXXX, na cidade de XXXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo representante legal, Sr. XXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXX.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 -** Este contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte no município de Prudente de Morais/MG.

**1.2 Descrição dos itens:**

**1.3 Natureza do contrato:**

O presente contrato decorre do **Processo Licitatório nº 0086/2026**, **Pregão Eletrônico nº 0022//2026**, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 0015/2026**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA, GESTÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

2.1 – A assinatura do presente contrato pelo(a) Secretário(a) Municipal decorre de delegação formal de competência conferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do ato administrativo próprio expedido pela Administração Pública Municipal.

2.2 – O(a) Secretário(a) Municipal signatário(a) atuará como autoridade administrativa responsável pela celebração, acompanhamento e gestão administrativa da execução contratual no âmbito da respectiva pasta.

2.3 – A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 – Compete ao gestor do contrato acompanhar administrativamente a execução contratual, promover a interlocução entre as partes e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste.

2.5 – Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e atestar a execução contratual, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

2.6 – A atuação dos agentes públicos envolvidos na contratação observará os princípios da legalidade, segregação de funções, eficiência, governança, controle e responsabilização individualizada.

2.7 – As atribuições e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na contratação e execução contratual serão apuradas nos limites de suas competências legais, regulamentares e funcionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – A vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

4.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – Fica estimado o **valor parcial** do presente contrato em **R$ xxx (xxx).**

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Morais e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

6.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará (ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Morais/MG.

6.5 – O Município de Prudente de Morais efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

6.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Morais, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die.*

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

7.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

7.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração

analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis

– Observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

7.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização e a gestão deste contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – O gestor do contrato atuará no acompanhamento administrativo da execução contratual, competindo-lhe adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste, promover a interlocução entre as partes e auxiliar na coordenação da execução contratual.

9.3 – O fiscal do contrato exercerá o acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto, registrando ocorrências, comunicando irregularidades, solicitando correções e emitindo os atestos pertinentes, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

9.4 – A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual observará os limites de suas atribuições legais, regulamentares e funcionais, bem como os princípios da legalidade, segregação de funções, eficiência, governança e controle administrativo.

9.5 – A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos serviços, fornecimentos ou demais obrigações assumidas.

9.6 – As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, com adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

9.7 - O Município de Prudente de Morais, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas

9.8. Fica(m) designado(s) como fiscal(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

| Nome | Secretaria |
|---|---|
| Roberto Carpeggianni Pereira | Secretaria Municipal de Segurança Publica |

9.9 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

| Nome | Secretaria |
|---|---|
| João Onofre Dias Moura | Secretaria Municipal de Segurança Publica |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DO OBJETO**

10.1 – Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades das secretarias, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo III).**

10.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

10.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-los ou complementá-lo.

10.3 – Ao Município de Prudente de Morais reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7 º da Lei Federal n.º 14.133.

10.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

11.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

11.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

11.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**11.5 – O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições legais, regulamentares e funcionais de cada agente público envolvido na gestão, fiscalização, liquidação e acompanhamento do contrato.**

11.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

12.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

12.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

12.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

12.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

12.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

12.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE.**

12.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.17 – **A CONTRATADA** compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência, integridade e boa-fé, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis ao combate à corrupção e fraude contra a Administração Pública.

12.18 – **A CONTRATADA** obriga-se a não oferecer, prometer, conceder ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, nem praticar atos que atentem contra o patrimônio público, os princípios da Administração Pública ou a lisura dos procedimentos administrativos relacionados à presente contratação.

12.19 – A constatação de prática de ato lesivo, fraude, corrupção ou tentativa de burla às disposições legais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização prevista na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10– comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12– praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

14.1.13– praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 e subitens 14.1.6 a 14.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

14.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

14.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico- financeira;
b) for envolvida em escândalo público e notório;
c) quebrar o sigilo profissional;
d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Prudente de Morais/MG;
e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, princípios gerais do Direito Administrativo, normas municipais aplicáveis, atos normativos internos e demais legislações correlatas aplicáveis à contratação pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação e nos atos normativos municipais aplicáveis, constituindo condição indispensável para a eficácia do ajuste.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Morais (MG), XXX de xxxxx 2026

**MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxx**
**Sr.(a) xxxxxxxxxxxx**
**Secretário(a) Municipal**
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXX LTDA**
**CNPJ nº**
**Sr. xxxxxxxxxxxx**
**Representante Legal.**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF CPF

# ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, Habitação e Estradas, Sr.(a) Philippe Afonso Alves Amaral, inscrito(a) no CPF sob o nº 121.189.146-10.

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXX, Nº XXX, Sala XXX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXXX/XX, CEP nº, XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Esta Ata de Registro de Preço tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda e microchipagem de animais de médio e grande porte no município de Prudente de Morais/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quantitativo e demais especificações contidas neste instrumento e no Termo de referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**3.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**3.4** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 3.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**3.5 -** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelo Município, mas também por qualquer outro órgão, entidades e fundações da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador, nos termos da legislação federal vigente quanto à forma e limite de quantitativos para adesão.

**CLÁUSULA QUARTA– VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 – A vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

4.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R$ xxxxxx ( xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Morais e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

6.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará (ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Morais/MG.

6.5 – O Município de Prudente de Morais efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

6.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Morais, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano,calculada *pro-rata die.*

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

7.2 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

7.3 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração

analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.4 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

7.4.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

8.1.2 Fonte de Recurso 1.500.000.0000, Elemento de despesa nº: 334039, Conta da reserva de dotação nº 02.2.04.06.122.0021.2030.3.3.90.39.99, fichas nº 615.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste Município, conforme designado pela Portaria nº 2604/2023.

9.2 – O Município de Prudente de Morais, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.3 Fica(m) designado(s) como fiscal(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

| Nome | Secretaria |
|---|---|
| Roberto Carpeggianni Pereira | Secretaria Municipal de Segurança Publica |

9.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

| Nome | Secretaria |
|---|---|
| João Onofre Dias Moura | Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação, e Estradas |

9.5 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Prudente de Morais em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo III).

10.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

10.2 – O transporte e a descarga dos equipamentos operacionais nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

10.3 – Ao Município de Prudente de Morais reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7 º da Lei Federal n.º 14.133.

10.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

11.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

11.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

11.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

11.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

12.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

12.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

12.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

12.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

12.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

12.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE.**

12.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

14.1.13 – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

14.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

14.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico- financeira;
b) for envolvida em escândalo público e notório;
c) quebrar o sigilo profissional;
d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA**

17.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Morais (MG), 06 de xxxxxxxxxx de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
Sr.(a)
Secretário(a) Municipal
CONTRATANTE

Empresa - Ltda
CNPJ Nº.
Nome Do Representante
Representante Legal.
Contratada

**Testemunhas:**

1. _____ 2. _____

CPF CPF